



Regulamento Interno do Conselho Pedagógico da ESACB

Artigo 1º

Enquadramento legal

- 1 – O presente Regulamento Interno do Conselho Pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco dá cumprimento ao disposto na alínea I) do Artigo 58º do Despacho normativo n.º 58/2008, de 28 de Outubro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado IPCB), bem como na alínea I) do Artigo 21º do Despacho n.º 2144/2010, de 26 de Janeiro de 2010 (Estatutos da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designada ESACB).

Artigo 2º

Composição

- 1 – O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da ESACB.
- 2 – O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos estudantes, num total de dezasseis elementos.
- 3 – Os representantes dos estudantes organizam-se por cursos:
 - a) Pelo menos um aluno por cada curso do primeiro ciclo;
 - b) Pelo menos um aluno, em cada um dos outros ciclos de estudo lecionados na ESACB (Técnico Superior Profissional, Pós-graduação e Mestrado).
- 4 – O número de representantes dos estudantes por cada curso é definido pelo Conselho Pedagógico antes de cada ato eleitoral.

Artigo 3º

Eleição

- 1 – O processo eleitoral para os membros do Conselho Pedagógico é organizado pelo Conselho Pedagógico cessante e coordenado pelo seu Presidente.
- 2 – A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por sufrágio secreto, por listas para o corpo dos docentes e por curso e lista para o corpo dos estudantes, através do método de Hondt.
- 3 – O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos e o mandato dos representantes dos estudantes é de um ano.
- 4 – O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito entre os professores de carreira, por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico. Caso não se verifique, proceder-se-á a nova votação na qual serão sufragados os dois professores mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, será efetuada nova eleição e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a eleição para reunião seguinte.
- 5 – O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito por um mandato de dois anos podendo ser renovado uma única vez.
- 6 – O Vice-Presidente e o Secretário são nomeados pelo Presidente.
- 7 – A substituição de um membro efetivo do Conselho Pedagógico far-se-á entre os membros de cada corpo, na pessoa do primeiro elemento da lista a que pertence o membro a substituir e que não seja membro do órgão.
- 8 – Ocorrendo vagas em qualquer dos corpos, e na impossibilidade de aplicação do disposto no número anterior, são as mesmas preenchidas por cooptação dos membros seus pares em reunião a realizar no prazo de 5 dias.
- 9 – A cada membro cooptante é distribuído um boletim de voto do qual constem por ordem alfabética os nomes de todos os indigitados com vista à obtenção dos quatro docentes/alunos mais votados.
- 10 – Feita a votação, o Presidente do Conselho Pedagógico comunica ao docente/aluno que obteve o maior número de votos para declarar por escrito no prazo de 5 dias que aceita a designação.
- 11 – Em caso de recusa repete-se o procedimento previsto no nº anterior, passando-se ao seguinte docente/aluno mais votado e assim sucessivamente.
- 12 – Persistindo a recusa, repete-se o procedimento previsto no nº 8 sendo que a cooptação de cada indigitado só se considera definitiva depois do preenchimento de todas as vagas.

- 13 – Os membros substitutos serão empossados pelo Presidente do Conselho Pedagógico com conhecimento do diretor da ESACB.

Artigo 4º **Estruturação**

- 1 – O Conselho Pedagógico está estruturado na forma de:
- a) Plenário
 - b) Comissão de Horários
 - c) Comissões Especializadas
- 2 – A Comissão de Horários é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico que a preside e por três docentes a propor pelo Presidente.
- 3 – O Conselho Pedagógico pode criar outras Comissões Especializadas para a análise de determinados assuntos específicos, sendo estas constituídas por docentes e/ou estudantes, tendo em consideração a natureza dos objetivos estabelecidos.

Artigo 5º **Competências**

- 1 – Compete ao Conselho Pedagógico:
- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESACB e a sua análise e divulgação;
 - c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - d) Apreciar as reclamações relacionadas com aspetos pedagógicos e propor as providências necessárias;
 - e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclo de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudo ministrados;
 - h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Propor o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica;
 - j) Nomear uma comissão para elaboração de horários;
 - k) Articular-se com o Provedor dos estudantes;

- l) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 – Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões, conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;
- d) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- e) Proceder à marcação de faltas;
- f) Declarar ou verificar as vagas no Conselho e proceder às substituições devidas nos termos do presente regulamento;
- g) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 6º

Funcionamento

- 1 – O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, devendo as reuniões ocorrer no início de cada semestre.
- 2 – O Conselho Pedagógico poderá reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou ainda por solicitação escrita, onde conste o assunto a debater e sua fundamentação, requerida por pelo menos dois terços dos membros do Conselho.
- 3 – As Comissões integrantes do Conselho Pedagógico deverão reunir em datas acordadas pelos seus pares, em tempo útil e fim de realizarem as atribuições que lhes forem destinadas
- 4 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
- 5 – As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias.
- 6 – A convocatória de uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 7 – Da convocatória das reuniões devem constar, de forma expressa e especificada, a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos. Deverá ainda ser disponibilizada previamente aos membros do Conselho Pedagógico, através de correio eletrónico, toda a documentação de suporte à reunião, sempre que possível.

- 8 – Sempre que necessário, os membros do Conselho Pedagógico poderão ser solicitados a pronunciar-se sobre assuntos com carácter de urgência, através de correio eletrónico. Em caso de ausência de resposta no período de quarenta e oito horas após o envio de correio, esta será considerada como favorável.
- 9 – Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode propor a inclusão de assuntos na ordem de trabalho das reuniões devendo apresentá-los por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
- 10 – O Presidente do Conselho Pedagógico poderá convidar para qualquer reunião um elemento exterior ao Conselho, ainda que sem direito de voto, sempre que assim se justifique e após consulta prévia dos seus membros.

Artigo 7º

Regime de comparência e quórum das reuniões

- 1 – A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, salvo as seguintes exceções:
 - a) Provas de avaliação, concursos ou participação em júris, para os membros docentes;
 - b) Provas de avaliação, para os membros estudantes;
 - c) Participação em atividades de outros órgãos da ESACB ou do IPCB que tenham preferência.
- 2 – As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que compareçam nas reuniões do Conselho Pedagógico, consideram-se justificadas.
- 3 – A justificação das faltas às reuniões do Conselho Pedagógico será feita por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico, em data anterior à reunião.
- 4 – Após a segunda falta não justificada, os membros do Conselho Pedagógico perdem o direito ao respetivo mandato.
- 5 – As reuniões do Conselho Pedagógico iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória. Considera-se que existe quórum quando esteja presente pelo menos metade mais um dos membros do Conselho.
- 6 – No caso de não se conseguir constituir quórum, a reunião realizar-se-á passadas 48 horas, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos, com carácter deliberativo desde que estejam presentes pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 8º

Deliberações nas reuniões do Conselho Pedagógico

- 1 – As deliberações do Conselho Pedagógico serão aprovadas por maioria simples de votos validamente expressos, se outra forma não for determinada no presente regulamento ou por legislação específica.
- 2 – As deliberações implicam escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal.
- 3 – Durante todo e qualquer processo de votação, após iniciada a votação, ninguém poderá usar da palavra até ser conhecido o resultado do escrutínio.
- 4 – Nas votações do Conselho Pedagógico não é admitido o voto por correspondência nem por procuração.
- 5 – Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 6 – Sempre que ocorra empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver será adiada a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.
- 7 – Os membros do Conselho Pedagógico são responsáveis, individual e solidariamente, pelas deliberações tomadas, exceto quando façam constar em ata a sua discordância com as mesmas.

Artigo 9º

Ata da reunião

- 1 – De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas serão lavradas pelo Secretário do Conselho Pedagógico e submetidas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo Secretário.
- 3 – Todas as intervenções, declarações ou justificações de voto, cujos autores pretendam ver exaradas em ata, deverão ter por base um texto escrito elaborado pelos mesmos, que deverá ser apresentado ao Secretário no final da reunião a que reportam.

- 4 – Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o deliberar, serão aprovadas minutas de extratos de ata no final da reunião a que digam respeito.
- 5 – As deliberações do Conselho Pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 10º

Suspensão temporária e renúncia

- 1 – Os membros eleitos do Conselho Pedagógico podem requerer a suspensão temporária ou a renúncia do seu mandato, sendo substituídos por um elemento da sua lista, nos termos do nº 4 do presente artigo.
- 2 – Os membros do Conselho Pedagógico podem pedir suspensão temporária do seu mandato, quando se encontrarem nas seguintes condições:
 - a. Licença de maternidade;
 - b. Doença prolongada comprovada;
 - c. Prestação de provas académicas;
 - d. Missões ao Estrangeiro;
 - e. Exames e concursos.
- 3 – A suspensão temporária será solicitada, por escrito e com a devida fundamentação, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico, que decidirá sobre a mesma, e procederá à adequada substituição, comunicando o facto aos membros do Conselho na convocatória da reunião imediatamente seguinte.
- 4 – A substituição far-se-á de acordo com o nº 7 e o nº 8 do Artigo 3.º deste regulamento.
- 5 – O período de suspensão temporária será estipulado pelo Conselho caso a caso, mas não poderá ser superior a seis meses.
- 6 – Após terminado o prazo de suspensão temporária, o membro eleito retoma o seu lugar no Conselho Pedagógico, com todos os seus direitos e deveres. O membro substituto retorna à sua condição de membro não-eleito.
- 7 – Os membros eleitos para o Conselho Pedagógico gozam ainda do direito de renúncia ao respetivo mandato, a qual deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 11º

Revisão, aprovação e entrada em funcionamento

- 1 – O regulamento interno do Conselho Pedagógico é revisto de dois em dois anos após a data da sua aprovação ou em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.
- 2 – O regulamento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os estatutos do IPCB, da ESACB e/ou com a lei.
- 3 – O presente Regulamento Interno foi aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 12 de abril de 2021 e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	13/07/2010	Versão Inicial
02	07/01/2015	Ponto único do art.º 1º passa a n.º 1 do art.1º alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 2º “Pelo menos...”; n.º 8, 9, 10, 11, 12, 13 do art.º 3º; n.º 4 do art.º 10º “... o n.º 7 e n.º 8 ...”
03	12/04/2021	Alteração à redação da alínea b) do ponto 3 do artigo 2º.